



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 006/2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE
LEGAL E INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E
A EMPRESA AF FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP,
CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2018.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa AF FREITAS CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, estabelecida no Município de Restinga Seca -RS, a Av. Júlio de Castilhos, nº 1888, CEP 97.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18. 046 .116/0001-27, através de seu representante legal, Sr. Afonso José de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 637.525.730-15, residente e domiciliado em Restinga Seca, nº 1888, à Avenida Júlio de Castilhos, Bairro Centro, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 002/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma e pintura do prédio do refeitório da Escola Municipal Valentim Bastianello, localizada na localidade de São José da Porteirinha, zona rural do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

Do Detalhamento Específico do Objeto: A prestação do serviço compreende o fornecimento de material e mão de obra e deverá ser executado nos exatos termos do Memorial Descritivo, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato será de R\$ 13.673,84 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 128 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada pela Secretária da Educação, Sra. Marilei de Oliveira, bem como pela Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações deste contrato e nos exatos termos do Memorial Descritivo, anexo I do edital licitatório, entregando o objeto perfeitamente limpo;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

É de responsabilidade da contratada todas as providências relativas as guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes; recrutamento de mão-de-obra inerente aos serviços a executar; equipamentos mecânicos e ferramentais necessários; equipamentos de proteção individual conforme normas reguladoras NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho; galpão de obra

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



para abrigo do pessoal, ferramentais e materiais (caso necessário); cavaletes de sinalização de obras, interrupção de trânsito e proteção ao pedestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;
Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega e liquidação da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 17 de janeiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Afonso José de Freitas
AF Freitas Construções – Eirelli - EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".